



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº D10
29 / 04 / 2011
M. Adm. Handout
M. Informativa e Integridade

LEI Nº 8.098

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Inclui os profissionais da área de fisioterapia e terapia ocupacional no Programa de Saúde da Família no município de Vitória.

Art. 1º. Os profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional devem integrar o Programa Saúde da Família – PSF, no município de Vitória.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor do município, definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no caput deste artigo, dentro do Programa Saúde da Família – PSF, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Esta lei entra em Vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de abril de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº: 234 / 2008

PROCESSO Nº: 1962 / 2008

AUTOR: ADRIANO VARELA